

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

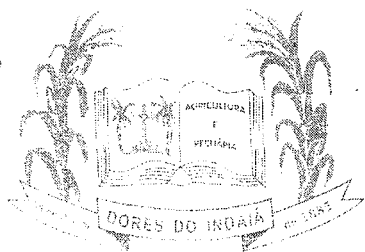
LEI Nº 2.898/2019.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2020”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme o caso, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes Entidades:

- I – Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, até o valor de R\$1.752.000,00;
 - II – APAE, até o valor de R\$338.500,00; A Lei nº2.908.2020 altera a Lei nº 2.989, passando a vigorar a seguinte redação: III - Dispensário dos pobres de Dores do Indaiá, até o valor de R\$146.760,00
 - III – ~~Dispensário dos pobres de Dores do Indaiá, até o valor de R\$117.510,00;~~
 - IV – ~~Associação de Proteção aos Animais Orcino Guimarães, até o valor de R\$18.000,00;~~ A Lei nº 2.910.2020 Altera o inciso IV passando a vigorar a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme o caso, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades: IV - Associação de Proteção aos Animais Orcino Guimarães até o valor de R\$27.000,00
 - V – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis, até o valor de R\$20.000,00;
 - VII – Sindicato Rural de Dores do Indaiá, até o valor de R\$90.000,00;
 - VIII – Associação dos Congadeiros do Bairro São José, até o valor de R\$ 16.000,00;
 - IX – Associação dos Congadeiros do Bairro São Sebastião, até o valor de R\$ 16.000,00;
 - X – Associação dos Congadeiros da Comunidade São Geraldo, até o valor de R\$ 16.000,00;
 - XI – Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Dores do Indaiá/MG, até o valor de R\$ 16.000,00;
 - XII – Comissão dos Congadeiros da Comunidade Antônio Martins, até o valor de R\$ 16.000,00.
 - XIII – ASEUD – Associação dos Estudantes Universitários de Dores do Indaiá, até o valor de R\$60.000,00;
 - XIV – Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital, até o valor de R\$8.000,00.
- Lei nº 2.902/2020 acrescenta ao art. 1º da Lei 2898.2019, o inciso XV, com a seguinte redação:
- XV - A Associação Circuito Verde - Trilha dos Bandeirantes, até o valor de R\$12.000,00(doze mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

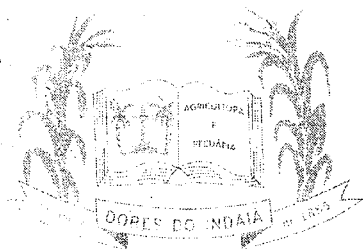
Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, através de suas autarquias e fundações, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação e estar rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal nº 37/2013.

Art. 6º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Dores do Indaiá, 20 de dezembro de 2019.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA
Prefeito Municipal